

GUIA PRÁTICO

BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Bonificação por Deficiência
(4002 – v4.29)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

07 de fevereiro de 2020

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)	4
Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)	5
Condição de acesso à Bonificação por Deficiência	6
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	6
O jovem não pode acumular com:	6
A criança/jovem não pode acumular com:	6
A criança/jovem acumula com:	6
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	7
Formulários.....	7
Documentos necessários.....	8
Onde se pode pedir	8
Quem pode pedir	8
Até quando se pode pedir.....	9
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	9
Quanto se recebe?	9
Até quando se recebe?.....	9
A partir de quando se tem direito a receber?.....	10
D2 – Como posso receber?	10
D3 – Quais as minhas obrigações?	11
D4 – Por que razões cessa ou suspende?	12
O pagamento da bonificação por deficiência é suspenso se	12
A bonificação por deficiência cessa quando	13
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	14
E2 – Glossário	15
Perguntas Frequentes	16

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É uma prestação em dinheiro que acresce ao abono de família das crianças ou jovens com deficiência, com o objetivo de compensar as famílias dos descendentes dos beneficiários, dos encargos resultantes da situação de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico.

Importante: A 1 de outubro de 2019, entrou em vigor o novo regime da bonificação por deficiência (BD), o qual confere direito à prestação até aos 10 anos.

As crianças e jovens com requerimento de BD entregue a partir dessa data, recebem a prestação até completarem os 11 anos de idade.

As crianças e jovens cujo requerimento de BD tenha sido entregue até 30 de setembro de 2019 (antigo regime), ou que se encontrem a receber a prestação, mantêm o direito à mesma até aos 24 anos, desde que observadas as demais condições de atribuição/manutenção.

Se estas prestações cessarem após essa data, passa a ser aplicável o novo regime, pelo que se os respetivos titulares já completaram os 11 anos, só poderão requerer a prestação social para a inclusão (PSI). Ver Guia Prático – Prestação Social para a Inclusão – Componente Base e Complemento.

B1 – Quem tem direito?

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

Condição de acesso à Bonificação por Deficiência

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo (o beneficiário) **desconta** para a Segurança Social.
2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, a contar da data em que é feito o pedido. Esta condição não se aplica aos pensionistas.
3. A criança ou jovem com deficiência:
 - **está a cargo do beneficiário** (de quem é *descendente*);
 - necessita de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico;
 - frequenta, está internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação;

- não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (não tem uma atividade que o obrigue a descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).

O que significa estar a cargo do beneficiário?

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Consideram-se a cargo do beneficiário:

- Descendentes solteiros
- Descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores ao valor da pensão social 210,32€.
- Descendentes casados, com rendimentos mensais inferiores ao dobro do valor da pensão social 420,64€.

Sem descontos para a Segurança Social e em situação de carência (regime não contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem com deficiência a seu cargo **não desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. Existe uma **situação de carência** quando:
 - Os rendimentos mensais brutos da pessoa com deficiência (antes dos descontos) são iguais ou inferiores a 174,30€; e
 - O rendimento total do agregado familiar é igual ou inferior a 653,64€; ou,
 - O rendimento do agregado familiar, por pessoa, é igual ou inferior a 130,73€; e
 - A família encontra-se em situação de risco ou disfunção social grave devido a perda de rendimentos ou a um aumento anormal dos encargos (devido a doença, acidente, desemprego, invalidez ou reabilitação).

Nota: A situação de risco ou disfunção tem de ser assinalada pelos serviços de ação social competentes.
3. A criança ou jovem com deficiência:
 - Necessita de apoio individualizado pedagógico e/ou terapêutico;
 - Frequenta, está internado ou em condições de frequentar ou estar internado num estabelecimento especializado de reabilitação;
 - Não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório (não tem uma atividade que o obrigue a descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).

Condição de acesso à Bonificação por Deficiência

Uma vez que a Bonificação por Deficiência acresce ao Abono de Família para Crianças e Jovens, apenas têm acesso às prestações os agregados familiares cujo valor total do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado, seja inferior a 105.314,40€ (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais).

Para uma informação mais detalhada sobre a condição de recursos, consultar o Guia Prático – Condição de Recursos.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

O jovem não pode acumular com

A criança/jovem não pode acumular com

A criança/jovem acumula com

O jovem não pode acumular com:

- Subsídio de Desemprego.
- Subsídio Social de Desemprego.
- Subsídio de Doença.
- Subsídios Sociais Parentais.

A criança/jovem não pode acumular com:

- Prestação Social para a Inclusão

A criança/jovem acumula com:

- Abono de família para crianças e jovens.
Atenção: Mesmo que a família esteja no 4.º ou 5.º escalão e o jovem não receba abono de família, pode receber a bonificação por deficiência.
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial.
- Majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para com idade igual ou inferior a 36 meses, se houver mais do que uma criança).
- Majoração do abono de família e abono pré-natal para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver em comum com um único adulto).
- Bolsa de Estudo.
- Abono de família pré-natal (se a jovem estiver grávida).

- Pensão de Orfandade.
- Subsídio de Funeral.
- Rendimento Social de Inserção.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

- Modelo RP5034-DGSS – Requerimento de bonificação por deficiência.
- Modelo RP5039-DGSS – Prova da deficiência – Prestações familiares.
- Modelo RP5045-DGSS – Requerimento abono de família para crianças e jovens.
- Modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de bonificação por deficiência, no campo *Pesquisa* deverá colocar "RP5034-DGSS" ou "Requerimento de bonificação por deficiência RP5045-DGSS".

Nota: Se recebe bonificação por deficiência, pensão social de invalidez do regime especial na invalidez, pensão social de velhice ou complemento solidário para idosos, pode optar por requerer a PSI.

O beneficiário pode autorizar no próprio requerimento, o arquivamento do requerimento da PSI, se o valor da prestação a que tiver direito for de montante inferior ao que está a receber.

Se não autorizar o arquivamento, passa a receber o valor da componente base da PSI, ainda que o mesmo possa ser mais baixo.

Para informação mais detalhada consultar o Guia Prático – Prestação Social para a Inclusão – Componente Base e Complemento.

Documentos necessários

Declaração comprovativa da deficiência (passada por equipa multidisciplinar de avaliação médico-pedagógica ou, se tal não for possível, por um médico especialista na deficiência em causa ou pelo médico assistente).

No caso de regime contributivo

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte) da criança/jovem para quem é pedida a bonificação.
- Documento de identificação válido da pessoa que apresenta o pedido, se a prestação não for pedida pelo beneficiário.

No caso de regime não contributivo

Os seguintes documentos relativos à criança/jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido:

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento, passaporte).
- Cartão de identificação fiscal, caso não tenham cartão de cidadão.
- Fotocópia de declaração de IRS do jovem, quando aplicável, e dos membros do agregado familiar. Se não houver declarações de IRS, deve apresentar uma declaração da entidade empregadora, recibos de salários ou outros documentos que comprovem as remunerações recebidas.
- Documento comprovativo de que a criança/jovem vive e está à guarda e cuidados de outra pessoa/entidade, se for essa a situação.

Onde se pode pedir

Nos serviços de atendimento da Segurança Social.

Quem pode pedir

No caso de regime contributivo:

- Beneficiário e respetivo cônjuge.
- Pessoa com quem a criança/jovem viva e o tenha à sua guarda e cuidados.
- O próprio jovem, se tiver mais de 16 anos.

No caso de regime não contributivo:

- Quem provar ter a cargo a criança/jovem.
- O próprio jovem, se tiver mais de 14 anos.

Até quando se pode pedir

No prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte àquele em que se verificou a deficiência.

Se pedir depois deste prazo, só terá direito à bonificação a partir do mês seguinte à apresentação do pedido.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quanto se recebe?

Depende da idade da criança ou jovem com deficiência e da composição do agregado familiar:

- Se viver com um único adulto (família monoparental) tem direito a receber mais 35%.

Antigo regime

Idade	Valor da bonificação por deficiência	Se viver com um único adulto
Até aos 14 anos	63,01€	85,06€
Dos 14 aos 18 anos	91,78€	123,90€
Dos 18 aos 24 anos	122,85€	165,85€

Novo regime

Idade	Valor da bonificação por deficiência	Se viver com um único adulto
Até aos 10 anos	63,01€	85,06€

Até quando se recebe?

- **Até aos 24 anos**,
no caso de requerimentos entregues **até 30 de setembro de 2019**.
- **Até aos 10 anos** ,
no caso de requerimentos entregues **a partir de 1 de outubro de 2019**.

A partir de quando se tem direito a receber?

Se pedir	Tem direito à bonificação por deficiência
Dentro do prazo (nos 6 meses que se seguem ao mês em que se verificou a deficiência)	A partir do mês seguinte àquele em que se verificou a deficiência
Fora do prazo	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale postal (correio).
- Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:

- Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt;
- **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “**Perfil**” clique em “**Alterar conta bancária**” e depois em “**Indicar novo IBAN**”
- Indique o seu **IBAN**

O IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social:

Preenchendo o modelo MG2-DGSS - Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt., no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **IBAN**:

- Declaração bancária onde conste o seu **IBAN**;

- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Apresente documento de identificação civil válido, que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), para se verificar a autenticidade da assinatura.
 3. Ou, enviando os documentos necessários por correio para os serviços da Segurança Social da sua área de residência.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento público em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” clique em “serviços de atendimento”.

Vale postal (correio)

Os vales postais (correio) podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Como aderir aos Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Os serviços mínimos bancários são um conjunto de serviços bancários considerados essenciais, aos quais os cidadãos podem aceder a custo reduzido.

Obtenha informação sobre os Serviços Mínimos Bancários junto do balcão ou nos sites das instituições de crédito, ou em <https://clientebancario.bportugal.pt> / www.todoscontam.pt.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Apresentar prova de deficiência

Certificado passado por uma equipa multidisciplinar de avaliação médico-pedagógica ou uma declaração de um médico especialista ou do médico assistente.

No caso da deficiência não ser permanente, esta prova é pedida por carta todos os anos pela Segurança Social e tem que ser feita até 31 de outubro.

Informar a Segurança Social, no prazo de 30 dias se:

- O jovem começar a trabalhar.
- A família deixar de estar em situação de carência (passa a receber pelo regime contributivo).
- A família se tornar monoparental (com um único adulto) ou deixar de ser monoparental.
- A composição do agregado familiar se alterar (por exemplo, com a morte ou o nascimento de alguém).

O beneficiário deverá preencher o modelo GF37-DGSS - Pedido de alteração de elementos – Prestações por Encargos Familiares, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Deverá entregar este formulário em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social ou enviá-lo por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência ou ao Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

Entregar a declaração de autorização ou os documentos solicitados

Nas situações em que os serviços de Segurança Social entendam ser necessário verificar os valores do património mobiliário declarados na Prova de Condição de Recursos ou no Requerimento, podem exigir, em relação ao requerente ou a qualquer membro do seu agregado familiar, uma declaração de autorização para acesso à informação bancária ou, em alternativa, a apresentação dos documentos bancários que sejam considerados relevantes.

D4 – Por que razões cessa ou suspende?

O pagamento da bonificação por deficiência é suspenso (interrompido) se...

A bonificação por deficiência cessa (termina) quando...

O pagamento da bonificação por deficiência é suspenso se ...

- O jovem com deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante) – porque deixa de receber abono de família para crianças e jovens.
- Não entregar a prova de rendimentos.
- Quando lhe for solicitada a declaração de autorização para acesso a informação patrimonial junto do Banco de Portugal ou, em alternativa, a apresentação de documentos bancários que sejam considerados relevantes e não proceder à sua entrega, a sua prestação é suspensa e perde o direito à prestação até entregar a referida declaração.
- Se não for entregue a declaração de autorização ou os documentos solicitados no prazo fixado, o pedido de atribuição da prestação fica suspenso e há perda do direito ao valor das prestações até à data da entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.
- Se já estiver em curso o pagamento das prestações sociais quando for solicitada a declaração de autorização ou os documentos bancários e estes não forem apresentados no prazo fixado, as prestações são suspensas e há perda do direito às mesmas até à data de entrega da declaração de autorização ou dos documentos bancários solicitados.

A bonificação por deficiência cessa quando ...

- A criança ou jovem deixa de ter deficiência.
- Não entrega a prova de deficiência.
- Deixar de viver em Portugal.
- Não tiver um título válido de permanência, no caso de cidadãos estrangeiros.
- A criança ou jovem morre.
- O jovem atinge os 24 anos, no caso de requerimento entregue até 30 de setembro de 2019.
- O jovem atinge os 11 anos, no caso de requerimento entregue a partir de 1 de outubro de 2019.

Exemplo: O jovem faz 11 anos no dia 12 de março 2020, recebe até ao mês de fevereiro, em março já não recebe.

- O valor total do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado ultrapassar o limite de 104.582.40€ (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais).

São prestadas falsas declarações quanto aos elementos necessários para determinar a condição de recursos e lhe tiver sido atribuída uma prestação social à qual não tinha direito.

Regime contributivo

O beneficiário deixar de ter registo de remunerações no sistema (deixar de descontar para a Segurança Social) - pode passar para o regime não contributivo.

A pessoa com deficiência começar a receber o mesmo subsídio através de outro beneficiário.

Os rendimentos da pessoa com deficiência ultrapassarem 420,64€ se for casada, ou social (210,32€).se for viúva, separada ou divorciada.

Regime não contributivo

A pessoa com deficiência começar a receber o mesmo subsídio por outro regime de proteção social.

A família deixar de estar em situação de carência, ou seja:

- Os rendimentos mensais brutos da criança ou jovem ultrapassam os 174,30€ ou o rendimento total da família ultrapassa os 653,64€.

ou

- O rendimento total da família ultrapassa os 130,73€ por pessoa ou a família já não está numa situação de risco ou disfunção social.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro

Procede à atualização do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2020.

Decreto-Lei n.º 136/2019, de 6 de setembro

Procede à terceira fase de implementação da prestação social para a inclusão (PSI) e define o acesso à medida para as crianças e jovens com deficiência.

Portaria n.º 276/2019, de 28 de agosto

Procede à atualização dos montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações, e do subsídio de funeral, bem como a atualização dos montantes por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro

Altera a percentagem da majoração do montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais.

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Estabelece a percentagem de indexação do IAS, em 44,123% para as Pensões do regime não contributivo.

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de Segurança Social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Lei n.º 15/2011, de 3 de maio

Altera a redação do art.º 3.º, n.º 1, h), do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Bases gerais do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro

Regime jurídico das prestações familiares, derogado (parcialmente anulado) nas eventualidades abono de família para crianças e jovens e Subsídio de Funeral.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de maio e respetiva legislação complementar

Esquema de prestações de Segurança Social, dirigido aos nacionais residentes no país que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social.

E2 – Glossário

Descendente do beneficiário

São considerados descendentes do beneficiário os seus filhos, enteados, adotados restritamente, os menores que, mediante confiança judicial ou administrativa, se encontrem a seu cargo com vista a adoção ou os menores confiados pelo tribunal.

Estar a cargo do beneficiário

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Consideram-se a cargo do beneficiário:

- Descendentes solteiros
- Descendentes separados de pessoas e bens, divorciados ou viúvos, com rendimentos inferiores ao valor da pensão social (210,32€).
- Descendentes casados, com rendimentos mensais inferiores ao dobro do valor da pensão social 420,64€.

Perguntas Frequentes

1. No regime contributivo, se não cumprir o prazo de garantia, passa para o não contributivo?

Não. Para passar para o regime não contributivo tem de estar numa situação de carência (ou seja, cumprir a **condição de recursos**) e pedir a bonificação pelo regime não contributivo.

Mais tarde, quanto completar os 12 meses de descontos (nos últimos 14 meses, a contar da data do pedido), pode pedir a bonificação pelo regime contributivo.

2. No regime não contributivo, se a família deixar de estar em situação de carência, a criança/jovem deixa de receber a bonificação?

Sim. No entanto, se reunir as **condições** indicadas acima, pode apresentar um novo pedido, pelo regime contributivo.

3. O jovem pode trabalhar sem perder o direito à bonificação?

Não. Não trabalhar é uma das condições para receber o abono de família. Interrompido o abono é automaticamente interrompida a bonificação.

São permitidos:

- Trabalho que faça parte de um estágio profissional.
- Ações de formação remuneradas.

4. Os valores que recebo da Segurança Social a título de bonificação por deficiência devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de bonificação por deficiência.

5. Posso requerer a bonificação por deficiência para uma criança com 12 anos?

Não. As crianças que tenham completado os 11 anos, só podem requerer a prestação social para a inclusão (PSI).

Ver Guia Prático – Prestação Social para a Inclusão – Componente Base e Complemento.